



## GRUPO CLARO

### OFERTA DE REFERÊNCIA DE TRANSPORTE DE DADOS EM ALTA CAPACIDADE

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694, de 17/07/2018

#### OBJETO

- 1.1** Consiste na prestação, pela CLARO S.A e/ou CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“CONTRATADA”), do Serviço TRANS-MUX (“Serviço TRANS-MUX”), caracterizado, na presente Oferta, como o fornecimento de links de dados bidirecionais, com velocidade de transmissão superior a 34 (trinta e quatro) Mbps (“circuitos”), exclusivamente para a prestação, pelo CONTRATANTE, de serviços de telecomunicações a terceiros.
- 1.2** O Serviço TRANS-MUX é prestado por meio da Rede de Telecomunicações da CONTRATADA entre centros de fios (POP) e entre centros de fios (POP) até o Ponto de Troca de Tráfego (PTT), em consonância com o Plano Geral de Metas de Competição e em atendimento ao Ato n.º 5516, de 23 de julho de 2018, que designa os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Transporte de Dados em Alta Capacidade em Taxas de Transmissão Superiores a 34 Mbps, conforme detalhamento constante desta oferta e dos ANEXOS.

#### DADOS DA OFERTANTE

- 2.1** Dados do grupo econômico ofertante:
  - 2.1.1** Grupo CLARO.
- 2.2** Dados das empresas ofertantes:
  - 2.2.1** Razão Social: CLARO S.A.;
    - 2.2.1.1** CNPJ: 40.432.544/0001-47;
    - 2.2.1.2** Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP;
    - 2.2.1.3** Responsável Técnico: André Martins.  
e/ou
  - 2.2.2** Razão Social: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.;
    - 2.2.2.1** CNPJ: 66.970.229/0001-67;
    - 2.2.2.2** Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torre B, Andar 3, Santo Amaro, São Paulo - SP;
    - 2.2.2.3** Responsável Técnico: André Martins.

## ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

### 3.1 PARÂMETROS TÉCNICOS:

#### 3.1.1 DEFINIÇÕES

**Frame** - em telecomunicações, frame ou datagrama, é uma estrutura unitária de transmissão de dados transmitida por uma rede ou linha de comunicação que utilize a comutação de frames.

**Latência** – consiste no tempo médio de trânsito de um frame ethernet entre as duas pontas da conexão contratada.

**Perda de Frames** - consiste na taxa de sucesso na transmissão de Frames entre as duas pontas da conexão contratada.

**Disponibilidade** – consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo de prestação do SERVIÇO. Neste parâmetro estão incluídos também os circuitos de acesso (última milha) da conexão contratada. Este parâmetro é referente a um atendimento com acesso linear, não considerando dupla abordagem.

**Transparência à Protocolos** – conjunto de protocolos de camada 2 da rede do CONTRATANTE cujo trânsito na conexão ethernet contratada não sofre nenhuma influência ou impedimento.

**Tamanho de Frame Permitido** – tamanho máximo, em bytes, de frame do CONTRATANTE cuja transmissão será garantida na conexão ethernet contratada.

**Variação de Latência (Jitter)** - consiste na variação da latência.

**Quantidade Máxima de Mac Address Permitida** – quantidade máxima de endereços mac address (endereços de máquinas) do CONTRATANTE que podem transitar pela conexão ethernet contratada.

### 3.2 DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS

A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE um nível mínimo de desempenho de sua Rede, expresso através dos parâmetros e valores-objetivo abaixo estabelecidos, os quais devem ser atendidos pela CONTRATADA durante todo o período de vigência da prestação do SERVIÇO.

Parâmetro	Valor – objetivo
INTERFACE FÍSICA	Interface 1GbE Elétrica ou óptica Interface 10GbE óptica
LATÊNCIA (BIDIRECIONAL)	CIRCUITOS LOCAIS (ATÉ 50KM): 10 ms CIRCUITOS REGIONAIS (> 50 A 400KM): 30 ms CIRCUITOS INTERURBANOS (ACIMA DE 400KM): 100 ms
PERDA DE FRAMES	<0,1%
DISPONIBILIDADE	>99,3%
TRANSPARÊNCIA À PROTOCOLOS	TRANSPARÊNCIA TOTAL
TAMANHO DE FRAME PERMITIDO	9.000 BYTES (JUMBO FRAME)
VARIAÇÃO DE LATÊNCIA (JITTER) (BIDIRECIONAL)	CIRCUITOS LOCAIS (ATE 50KM): 1ms CIRCUITOS REGIONAIS (> 50 A 400KM): 30 ms CIRCUITOS INTERURBANOS (ACIMA DE 400KM): < 80 ms
QUANTIDADE MÁXIMA DE MAC ADDRESS PERMITIDA	ILIMITADO

### 3.3 COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

As condições para o compartilhamento de infraestrutura necessário à instalação dos equipamentos do circuito de acesso até o centro de fios (POP) da CONTRATADA estão descritas abaixo:

**3.3.1** A CONTRATADA deverá compartilhar a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos do circuito de acesso nas suas dependências, quando aplicável, para o



estabelecimento do SERVIÇO, mediante condições definidas no ANEXO 6 – Condições de Compartilhamento de Infraestrutura do CONTRATO.

**3.3.3.1** Na hipótese do POP ser de propriedade de terceiros, as condições para o compartilhamento da infraestrutura serão discutidas à época da contratação.

**3.3.3.2** Conforme previsto no Anexo 6 do CONTRATO, o CONTRATANTE deverá encaminhar o formulário de solicitação de compartilhamento de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CONTRATADA.

- i. A CONTRATADA deverá avaliar, autorizar e aprovar o compartilhamento dos itens de infraestrutura solicitados e emitir o Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infraestrutura Solicitada.
- ii. O CONTRATANTE deverá encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CONTRATADA.
- iii. A CONTRATADA deverá se pronunciar acerca dos projetos técnicos apresentados pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte do CONTRATANTE.
- iv. A CONTRATADA deverá permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CONTRATANTE previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B do Anexo 6 do CONTRATO.

## ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

### 4.1 Preços e descontos:

4.1.1 Os valores mensais para a prestação do Serviço TRANS-MUX entre os centros de fios (POP) da CONTRATADA quando envolver municípios em que a CONTRATADA é detentora de PMS, classificados como categoria 3, conforme Ato 5516/18, de 23 de julho de 2018, e entre os POP da CONTRATADA nestes municípios e os PTT indicados pela Anatel por meio do Ato 10.371/18, de 04/01/2019, são os seguintes:

**Valor mensal do circuito sem impostos, para prazo de contratação de 1 (um) ano:**

Velocidade (bps)	TRANSPORTE ALTA CAPACIDADE		
	Local	Regional	Nacional
<b>500M</b>	1.272,95	2.260,02	4.255,74
<b>1G</b>	1.510,28	2.696,92	5.091,79
<b>10G</b>	15.102,75	26.969,20	50.917,86



**Valores das taxas únicas por circuito (sem impostos), para prazo de contratação de 1 (um) ano:**

Velocidade	Taxa de Instalação / Mudança de Endereço
500Mbps, 1Gbps ou 10Gbps	R\$ 6.500,00

Velocidade	Mudança de Velocidade
500Mbps, 1Gbps ou 10Gbps	R\$ 3.250,00

Os preços acima não incluem os valores dos circuitos de acesso.

**4.1.1.1** Os valores expressos acima estão condicionados também ao atendimento do município com fibra óptica e à análise de viabilidade técnica do Serviço TRANS-MUX, inclusive avaliação de capacidade, e não incluem o uso de tecnologia satélite.

**4.1.1.1.1** Para cada solicitação, a CONTRATADA apresentará proposta técnica e comercial de atendimento, após a análise de viabilidade técnica do Serviço TRANS-MUX e eventuais especificidades do projeto, contemplando também o prazo de ativação do Serviço TRANS-MUX que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

**4.1.1.2** Para solicitações que envolvam municípios em que a CONTRATADA detém PMS classificados como categoria 2, conforme Ato da Anatel n. 5516/18, de 23 de julho de 2018, e classificados como categoria 3, não atendidos com fibra óptica e indicados no Anexo II desta Oferta, os valores serão aqueles indicados na proposta técnica e comercial, condicionados à análise de viabilidade técnica.

**4.1.1.3** Os tributos atualmente incidentes sobre o Serviço TRANS-MUX e que serão arcados pelo CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula 6.2 do Contrato, são: PIS, COFINS e ICMS. O ICMS somente não será devido caso o CONTRATANTE apresente à CONTRATADA, antes do recolhimento do tributo, o comprovante da isenção tributária que lhe deverá ser outorgada pelo CONFAZ ou por outro órgão competente.

**4.1.1.4** No caso de desativação antecipada, a CONTRATADA poderá cobrar multa de 30% (trinta por cento) da mensalidade multiplicada pelos meses remanescentes ao término do contrato.

**4.1.2** A CONTRATADA poderá prover o circuito de acesso entre o seu centro de fios e a rede de transporte do CONTRATANTE condicionado à análise de viabilidade e mediante condições especificadas por ocasião da solicitação que dependem das especificidades do projeto.

**4.1.3** Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta: Das condições de reajuste descritas no Item 6.5 da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade, destacam-se:

- Reajustes aplicados a cada 12 (doze) meses, independente da data de contratação de cada circuito, sendo a data base de reajuste o 1º (primeiro) dia de junho de cada ano;
- Cálculo pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST);
- A fórmula de reajuste é  $P_n = P_b \times (I / I_b)$ , onde:  
*P<sub>n</sub>*: Preço do serviço após o reajuste;



*Pb*: Preço básico a ser reajustado;

*I* : Número Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

*Ib* : Número Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), correspondente ao mês anterior ao mês básico do Contrato ou correspondente ao mês anterior ao último reajuste.

**4.1.4** Modalidades de reembolso: Todos os reembolsos por pagamento a maior, indenizações, ou multas serão efetuados nas faturas subsequentes à análise, aprovação e reconhecimento do valor de comum acordo com o CONTRATANTE.

**4.2** Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da CONTRATADA, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.

**4.2.1** Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 4.2 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratados.

**4.2.2** A CONTRATADA poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

**4.2.3** A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 4.2 nos termos do item 4.2.1.

**4.2.4** Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

## ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

**5.1** Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação:

**5.1.1** Prazos:

As solicitações serão feitas por meio do Formulário de Solicitação de Serviços (Anexo 4 do Contrato Padrão da Oferta de Transporte de Dados em Alta Capacidade) e encaminhadas ao(s) responsável(is) ora designados.

Sujeito a prorrogações na ocorrência de casos fortuitos ou força maior devidamente justificados, o prazo para ativação do circuito deverá obedecer o informado na proposta técnica e comercial de atendimento.

O circuito será considerado aceito e ativado depois de cumpridos os procedimentos:

- A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de teste;
- Após a conclusão dos procedimentos de teste, a CONTRATADA enviará, por escrito, notificação ao CONTRATANTE, que deverá manifestar, por escrito, sua aceitação ou negativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação acima referida. A não manifestação será considerada como aceitação tácita e o circuito objeto do teste será considerado aceito e ativado desde a data da notificação feita pela CONTRATADA;
- Caso o CONTRATANTE não aceite os circuitos notificados pela CONTRATADA, esta deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificar por escrito a CONTRATADA a respeito, para que em conjunto realizem novos testes, os quais deverão ser concluídos em até 72 (setenta e duas horas) após a notificação do CONTRATANTE;
- Somente após a conclusão dos testes a serem refeitos e satisfeitas as Partes com relação ao seu resultado, o circuito objeto dos novos testes será considerado aceito e ativado.



Maiores detalhes e condições sobre os prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação constam na Cláusula Quinta da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade.

## **5.2 Padrões de segurança:**

A CONTRATADA garantirá, na prestação do Serviço TRANS-MUX ao CONTRATANTE, os mesmos padrões de segurança que pratica na sua própria rede, em total observância à Regulamentação aplicável.

## **5.3 Qualidade:**

### **5.3.1 Solicitações de reparo e prazos:**

**5.3.1.1** Prazo de reparação: o tempo médio de recuperação dos circuitos contratados será de até 4 (quatro) horas em 80% (oitenta por cento) dos casos, conforme disposto no Item 4 do Anexo 1 da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade.

### **5.3.2 Padrões técnicos de qualidade:**

**5.3.2.1** As especificações técnicas de qualidade estão dispostas no Anexo 1 da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade.

## **5.4 Demais prazos:**

**5.4.1** Prazo contratual: De acordo com a Cláusula Nona da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade, que prevê que o mesmo entra em vigor na data de sua assinatura e observa o(s) prazo(s) específico(s) estabelecido(s) no(s) Formulário(s) de Solicitação de Serviços (Anexo 4 do Contrato Padrão).

## **5.5 Manual de procedimentos operacionais:**

Os procedimentos operacionais estão previstos na cláusula quarta da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Transporte de Dados em Alta Capacidade.

## **SANÇÕES E PENALIDADES**

### **6.1 Pelos descumprimentos do CONTRATANTE:**

Pelo não pagamento da fatura de cobrança até a data do vencimento, o CONTRATANTE sujeita-se, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- Débito original do documento de cobrança;
- 2% (dois por cento) de multa, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança;
- Atualização dos valores descritos nos subitens acima, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna), ou por outro índice definido que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Suspensão da prestação do Serviço TRANS-MUX referente(s) aos circuitos não pago(s) após o 30o (trigésimo) dia da data do vencimento, a critério da CONTRATADA e precedida de aviso prévio de 10 (dez) dias.



Caso a inadimplência permaneça após 90 (noventa) dias da data do vencimento, haverá o cancelamento completo da prestação do Serviço TRANS-MUX com a consequente retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA das instalações do CONTRATANTE, quando for o caso, havendo a extinção do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade nos termos da Cláusula Décima do mesmo.

O CONTRATANTE se sujeita, pela desativação ou cancelamento de qualquer dos circuitos contratados antes de encerrado o prazo contratual convencionado, ao pagamento do valor equivalente a 30% do somatório das mensalidades vincendas previstas para os circuitos cancelados. A cobrança dessa penalidade estabelecida será efetuada por meio da fatura subsequente, aplicando-se as disposições estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade.

Pela utilização do Serviço TRANS-MUX fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela Anatel e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita no Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL, constatada pela CONTRATADA ou por terceiros, o Contrato resultará imediatamente rescindido, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Além disso, assegurará à CONTRATADA o direito de haver do CONTRATANTE às indenizações e penalidades contratuais e cíveis cabíveis, sem embargo das medidas penais pertinentes.

#### **6.2 Pelos descumprimentos da CONTRATADA:**

Na ocorrência de danos que tenham sido causados comprovadamente por atos ou falhas exclusivos da CONTRATADA, a mesma arcará com todos os custos de manutenção para continuidade e restabelecimento do Serviço TRANS-MUX às suas condições originais de funcionamento.

### **CONDIÇÕES DE ACESSO / COMPARTILHAMENTO**

**7.1** Compartilhamento de locais: as condições para o compartilhamento de locais e de infraestrutura passiva da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, quando aplicável, serão apresentadas em projeto específico, considerando as condições da CONTRATADA para estes produtos e o previsto no Anexo 6 do Contrato.

**7.2** Oferta de elementos de infraestrutura passiva: Condições fornecidas à época da contratação e conforme disposto no Anexo 6 do Contrato.

### **DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO**

8.1. A CONTRATADA deverá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados na cobrança do Serviço TRANS-MUX nas hipóteses de interrupções dos circuitos que não sejam originadas pelo CONTRATANTE, nas hipóteses em que a prestação do Serviço TRANS-MUX não atingir os níveis de qualidade estabelecidos no Contrato e quando não for observado o prazo mínimo estabelecido na cláusula 3.3 do Contrato, ressalvadas as hipóteses arroladas no item 8.4 do Contrato.

8.1.1. A CONTRATADA procederá à recuperação dos circuitos interrompidos dentro do tempo de recuperação estabelecido no Anexo 1 do Contrato.

8.2. Os descontos, quando devidos, serão praticados a partir do momento em que o CONTRATANTE registrar a sua reclamação junto à CONTRATADA, ou o horário em que a CONTRATADA registrar a ocorrência do fato, o que ocorrer primeiro, até o momento da recuperação do circuito afetado.



8.3. Os critérios de cálculo e os procedimentos complementares para concessão dos descontos observarão o disposto nos subitens abaixo.

8.3.1. O período inicial mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se o início de contagem de tempo, conforme item 8.2 supra.

8.3.2. O valor do desconto compulsório a ser concedido ao CONTRATANTE, ressalvado na hipótese prevista no item 3.3 do Contrato, será obtido através do seguinte cálculo:

$$VC = 3 \times \frac{n}{1440} \times VM, \text{ sendo:}$$

**VC** = Valor do Crédito (Desconto por Interrupção);

**VM** = Valor mensal do circuito interrompido;

**n** = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção ou de períodos em que não for atingido o nível de qualidade estabelecido no Contrato ou na regulamentação.

8.3.3. O valor do desconto a ser concedido ao CONTRATANTE por não observância do prazo estabelecido no item 3.3 do Contrato será igual a um terço do valor mensal do circuito.

8.3.4. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção e pela inobservância do prazo previsto no item 3.3 do Contrato será creditado ao CONTRATANTE no documento de cobrança até o 2º (segundo) mês subsequente, com base no preço vigente no mês da ocorrência da interrupção que originou o desconto. Na impossibilidade de compensação de desconto por meio do documento de cobrança e/ou na hipótese do término do Contrato, deverá ser elaborado documento de acerto entre as Partes.

8.3.3. O valor do desconto a ser concedido ao CONTRATANTE por não observância do prazo definido no item 3.3 do Contrato será igual a um terço do valor mensal do circuito.

8.4. Não serão concedidos descontos nos casos de interrupção da prestação do Serviço TRANS-MUX nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Caso fortuito e de força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

8.4.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja responsabilidade não seja da CONTRATADA;

8.4.3. Falha de equipamento da CONTRATADA ou sob sua responsabilidade ocasionada pelo CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando serviços a ele;

8.4.4. Falha na infraestrutura sob responsabilidade do CONTRATANTE;

8.4.5. Interrupções programadas pela CONTRATADA para realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à prestação do Serviço TRANS-MUX, ou oriundas de entendimento prévio entre as Partes;

8.4.6. Manutenção preventiva ou modificação nos meios de transmissão e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATADA, desde que esta comunique o fato ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- 8.4.7. Manutenções corretivas visando Segurança das Instalações e impedimento de danos ou prejuízos aos meios e redes de transmissão da CONTRATADA ou de terceiros, utilizados pela CONTRATANTE na prestação de seus serviços;
- 8.4.8. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.
- 8.4.9. Quando a interrupção não tiver ocorrido por culpa exclusiva da CONTRATADA.

## ANEXOS

- 8.1** Anexo I - Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Transporte de Dados em Alta Capacidade
- 8.2** Anexo II – Listas de Centros de Fios (POP) nos municípios onde a CONTRATADA detém PMS